

39/A

Offenda
Summa

ta Classe nº 668 1884

Tribunal da Relação de Porto Alegre

Relator o Ex.^{ma} Sr.
Pereira da Cunha.

Escritório da Relação.

Recurso crime

Lages

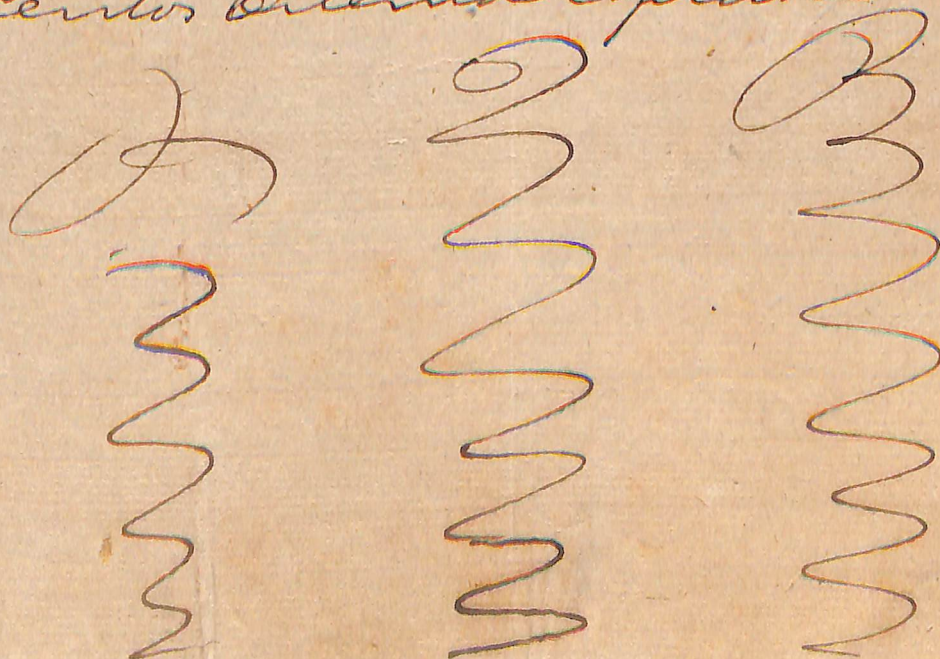
O Juiz de Direito

Recorrente

João da Silva e Costa e
nro Carlos de Celso

Recorridos.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oit
centos oitenta e quatro.



1. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

Thymus serpyllifolius L. *Thymus serpyllifolius* L.

1894.

Feb 19

Chas

Haras Corpus.

Prin.

1^a class.

668

Ch. J.

José da Silva Matta, e Antonio
Carlos de Matta

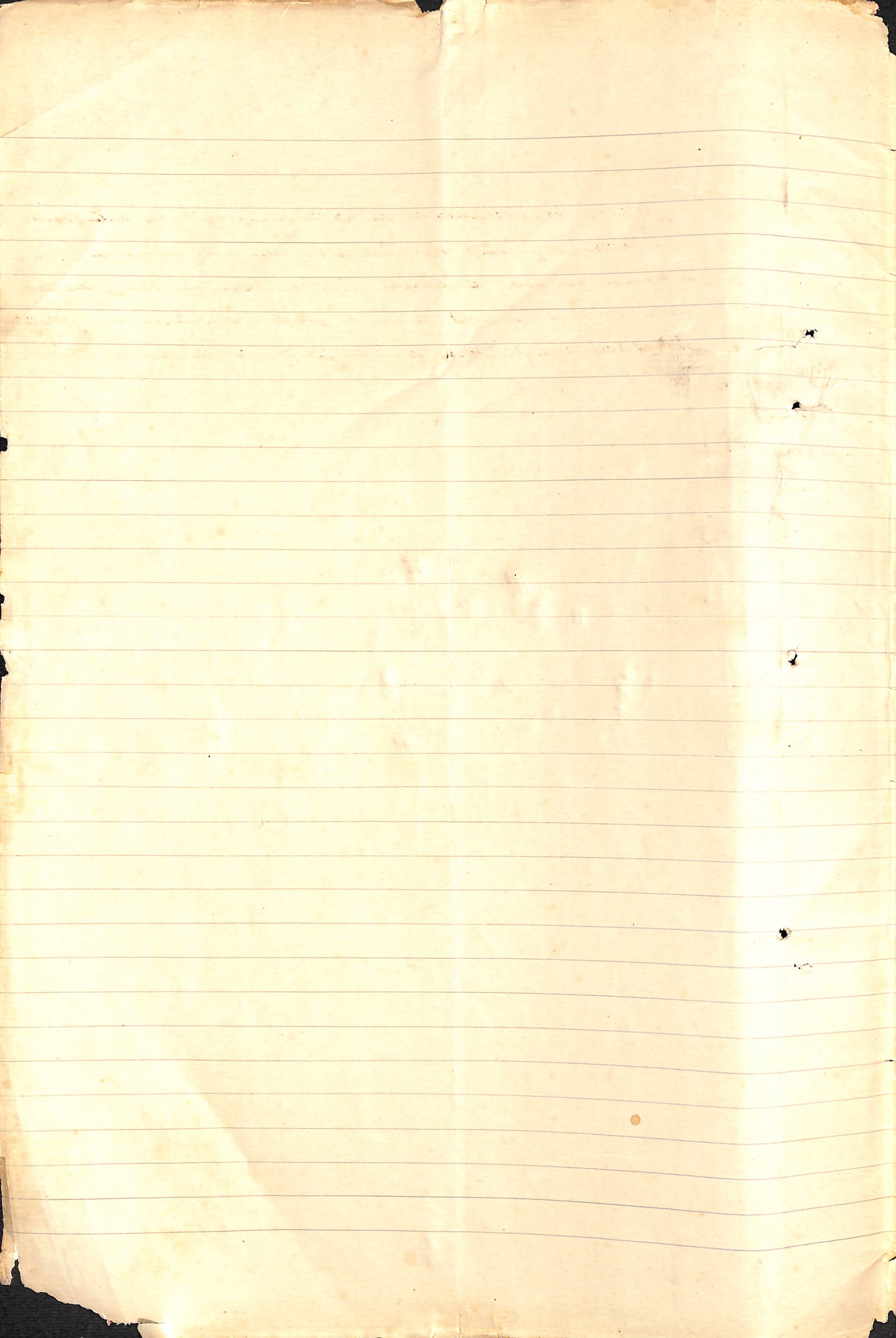
Paris

Amacao.

Los Ayres de Mayo & Abril de
Año 1804. Manifiesto & Mas de
unos Quinientos y mil Cien-
tas y setenta y cuatro y esta Ciudad
ordago un yno Capitan autor
a Juticas & Habras Correo con
sus Documentos y un documento
segun: fir me: tenno. La Jye
Quinientos y noventa y cinco.

Q. Mark again 123

Si la



M.º Sr. D.º Juiz do Distrito

Expeça-se incessantemente ordem ao Carcereiro da Cadeia desta Cidade para apresentar perante este Juiz, e na falta das audiências, hoje as 2 horas da tarde, os detentos João da Silva Alotta, e Antonio Carlos de Mello, que ahi se acham presos, e officiar-se ao Deputado Municipal requisitando-se as informações, e esclarecimentos sobre a

petição dos meus
meus detentos.
Lagoa, 10 de Abril de 1854.

Firma de Com.º

João da Silva Alotta e Antonio Carlos de Mello, Cidadãos Brasileiros, fazendeiros e residentes nesta Comarca, achando-se presos na Cadeia publica desta Cidade a ordem do Juiz Municipal conforme se depreheende dos documentos aqui juntos vem na conformidade do art.º 340 do Cod. do Proc. Crim. pedir em seu favor uma ordem de habeas Corpus. E para que apresente petição seja devidamente attendida, pas-são os pacientes a exporem as razões que mostram a violencia e a illegalidade de taes prisões.

No dia 7 do Corrente foi assassinado na estrada que desta Cidade se dirige ao Serrito, e perto da Casa do paciente João da Silva Alotta, o fazendeiro Elizeu José Ribeiro de Amaral que trazia em sua companhia um seu escravo maior de sessaetis annos, e cujo nome se ignora.

Esse fimado trouxe por espaço de mais de quatro annos uma derramada contra os pacientes e outros por lanza de uma indevida pretensão de uma servidão pelos terrenos dos pacientes; e, como era natural, os pacientes defenderão com dero de

vantagem
M.

e vantagem essa demanda até que pelo Tribunal da Relação foi decedida julgando-a nulla - conforme se allegava desde os seus principios.

Agora que Elizes principiava nova demanda sobre o mesmo assumpto, tendo já feito citar aos pacientes para o Juizo Conciliatorio, foi que deo-se esse factual acontecimento, tirando-se d'ahi partido hostil aos pacientes emprestando-se-lhes com toda má fé e injustica a imputação de semelhante Crime!

E na verdade, triste e bem triste é a posição e caracter que nos emprestam nossos graciosos inimigos collocando-nos a par desses facinorosos da Calabria que sorrateiramente se portão na espera para golpearem sua victima, e de quem sacam vida e holga com a natural e selvagem coragem de quem só vê ante si o espaço do deserto, menosprezando Deus e a Lei!

E tudo isto nos emprestão disolvidos inimigos só porque entendem que o motivo de termos tido uma demanda que ganhámos e sermos de novo chamados a defender outra - que tambem tivhamos certeza de ganhar -, éra sufficiente para um tão barbaresco procedimento!

Como é triste e deploravel a Consciencia desses homens que assim percam!

Sim, Meretissimos Senr. P.^o Juiz do Direito, nros homens velhos, cobertos de Cães, maiores de 60 e 70 annos; Cazados, afamilhados, passando

possuindo alguns bens desfortunado; que tem
de velar e cuidar de seus filhos e interesses; nós
que durante os longos quatro annos que de-
mandamos e sofremos os maiores vesames
e trapalhadas; que viamos a cada passo o nosso
direito postergado; que lutavamos como o
fraco luta com o forte; que tivemos, como
temos tido sempre pela frente, a vontade in-
domita da politica que desgraçadamente se
entromete em tudo e até se atreve as vezes
a penetrar os umbraes do Templo do Justico;
nós que tudo sofremos e tudo soffriremos
convencidos e amparados pela equide do Di-
reito, da Razão e da Justica; nós, finalmen-
te, que temos em nossos peitos corações huma-
nos, ternos e a Deus e bem formados pelas
crenças religiosas herdadas de nossos ante-
passados, nós viviamos agora - no últi-
mo quartel de vida - dar um passo tão
degradante, tão immoral, anti-social e cri-
minoso! Não! as paciẽtes não po-
dem estar sendo victimas dessas Colum-
nias, dessa inaudita perseguição!
Procure a autoridade o Criminoso e pu-
na-o Com o Rigor da Lei; mas, faça-o em
termos legais, Com a Calma e moderação
da justica; fize o Templo da Lei a esses
forasteiros intrigantes e alieivozas.

Inimigos!... Não inimigos figa-
daes e moficos que possuia aquelle fina-
do!! Parece um epigramma pun-
gente atirado a face publica!
A occasião não é propria; mais, em

tempo

em tempo, e em occasias proprias, havemos de provar quem eras e quantos eras as inimigas que rodeiavas aquella infeliz victimina.

E no entanto, quem sabe se a verdade dos factos ^{nao} esta sendo encuberta pelo reprostei-
ro-politico somente até a epoca em que es-
sa verdade possa apparecer patentemente
aos olhos da sociedade o verdadeiro Crimi-
noso sentado a mesa com seus convivas
no banquete da perseguição que movem
aos pacientes!... Alas, temos Consci-
encia, temos fé em Deus; a luz se fará e
a innocencia apparecerá livre e tranquilla.

Conjecturas, induções, e falças allega-
ções de inimigos rancorosos e gratuitos
parece que foram as unicas bases em
que se fundaram autoridades para esse
precipitado e illegal procedimento que
tem tido para com os pacientes
Violenta, precipitada e illegal
foi a prisão dos pacientes, e vamos de-
monstrar e provar nossa asserção.

No dia 7, ainda quando o Corpo do pi-
nado estava no lugar do crime, e ao
chegar a esta Cidade a noticia do facto,
sem mais formalidade alguma se
expedio pela policia ordens verbaes
para prisão dos pacientes, sendo
imediatamente intimado o pa-
ciente João Alotta paraahir de pór, no
Cartorio do escrivão perante o Delegado
a Policia, e dahi sahio com ordem de

de não poder retirar-se até segunda ordem... e esta ordem foi aqui se realizon logo depois, recolhendo-o a prisão! Bem quanto se procedia deste modo com o paciente João Alberto o Subdelegado da Policia acompanhado de algumas praças e outros cidadãos caminhavam para o Territo a prenderem ao paciente Antonio Carlos de Albello, como de facto o prenderão em sua casa, de madrugada e com a casa cercada. Tudo isto fazia a policia, e no entanto, para legalizarem esses actos illegaes se conseguio do S.^o Juiz Municipal que assumisse a si a responsabilidade do feito e assim a se fez contra as disposições de Direito. Ehi estas as notas de culpa assignadas, no dia Sete, pelo S.^o Juiz Municipal, isto é, com data do dia sete, assim como as Copias do Mandado também tem a mesma data; mas, no entanto, a verdade não é essa. A petição em que pedimos Certidão do Cartorio foi dispatchada pelo S.^o Juiz Municipal nestes termos: = declaro que fui preso por ordem do Delegado, e precisei sustentar o acto. =; e tendo-se lhe feito ver o erro de seu dispatcho, então S.^o Juiz com a proferio o dispatcho que pretendiamos (vej. o Doc. n.^o 1.^o). O que prova isto? Prova que o Mandado só foi lavrado e assignado

pelo D. Mello depois que as prisões fo-
rão effectuadas pelo Delegado de Policia,
sem ordem nem Competencia, e proce-
rou-se co-honestar assim um acto il-
legal dessa autoridade. E para cor-
roborar esse mau procedimento, alli
apresentamos as Copias do referido
Albando, entregues aos presos = no dia
seguinte ao das prisões = pelo Carce-
reiro e não pelo o Condiutor ou encar-
regado da prisão (executor) Conforme
a Lei determina (art.º 13 da Lei n.º
2033 de 20 de Feb. 1871), e annos das Copias
com o recibo somente do Carcereiro (sem
a sua assignatura) e a outra sem cou-¹¹³
tar com a alguma; e essa entrega pre-
cipitada, foi depois que requeremos
as Certidões que aqui apresentamos.
(vej. a Certidão do Carcereiro - Doc. n.º 2.º).

Pelo o exposto se prova que são ene-
rgeticos os factos da Certidão passada pe-
lo escrivão do Crime (Doc. n.º 1.º) vis-
to como as prisões foram feitas pela po-
licia e não pelo Carcereiro que não
sahir da Cidade a fazer taes prisões, e
nem o podia fazer; e nem a elle de-
via ser entregues aquellas Copias do
Albando; e tambem porque as prisões
não foram effectuadas por ordem do Juiz
Municipal e sim pelo Delegado.
E, de accordo com taes atropelamentos,
não duvidamos em affirmar que nos
parece ter sido depois de apresentarmos

em Cartorio

em Cartorio aquella mesma petição pedindo Certidão, que se lembrava e proceder a essa irregular formalidade de ter o Delegado de Policia requirido e o J.º Juiz Municipal attendido a essa petição preventiva - por um simples despacho escripto nesse officio do Delegado - que se acha junto aos autos da inquirição policial -, quando taes procedimentos deviam ser feitos observando-se o disposto no art.º 29 do Reg. de 22 de Nov. de 1871; pois ali se determina que, apresentada essa Requirição da autoridade policial (a qual deve ser apoiada em provas de que resultem vehementes indícios de culpabilidade) e, feito o respectivo autuamento, a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa, reconhecendo a procedencia dos indícios contra o arguido Culpado e a conveniencia de sua prisão por despacho nos autos a ordenar ou expedindo mandado escripto, ou... (por outra qualquer forma).

E ainda estas essas provas fornecidas pela policia, essa autuação da peça requisitoria e dos documentos que a sustentam? Ou as essas provas reconhecidas em autos pelo Juiz e processante para determinar a expedição desse Mandado de prisão preventiva? Não existem. E aprova esta na Certidão do escrivão do Crime (Doc.

n.º 1.º) quando nos diz que o despacho
do D.º Juiz do Municipal foi dado no offi-
cio do D.º Delegado, e que se acha jurrito aos
autos do Inquerito ap.º 19.º

E a vista de taes factos aonde está a le-
galidade com que procederam ou pro-
cedem essas autoridades?

E como, por taes meios, se conservão
Cidadãos pacíficos e innocentes n'um
ma prisão immunda a título de in-
ciamento em um crime, sem que
se lhe faça acto de perquisitas como es-
ta acontecendo até hoje com o paci-
ente Antonio Carlos?

Illusterrissimo Sr. D.º Juiz do Direito, e
precizo que os pacientes alleguem
ainda em seu favor que quando se-
dem aquella morte, se achavão ambos
nesta cidade aonde vierão a certar
com seu advogado o dia em que podião
ou devião trazer suas mulheres pa-
ra passarem a procuração para defe-
za da nova Demanda, e o paciente
Antonio Carlos já havia sahido de
sua casa no dia anterior, passando
pela casa do Capitão Antonio Pichem
de Amorim, aonde se encontrou com
o Cidadão Antonio da Cruz residente a-
lém do Rio do Carro, em Caritiba,
nos.

Fica demonstrado pelo nosso allegado
e pelos Doc. apresentados que a nossa
prisão foi illegal porque a autoridade

que a ordenou

a

que a ordenação não tinha direito
nem Competência para o fazer (art.
353 §.º 1.º do Cod. do Proc. Crim.)

E quando se queirão apregar a esse mo-
tivo vago de indagações policiais a in-
da pisonar o Lago porque esse procedi-
mento também é illegal e offensivo
do art.º 179 §.º 8.º da Constituição, 131 e 132
do Cod. do Proc. Crim. e 114 do Reg. de 31 de fe-
vereiro de 1842; Av. de 2 de Janeiro de 1865.

Os pacientes juram aos Santos Evan-
gelhos ser verdade tudo quanto alle-
gam, e em virtude disto.

P. B. a V. Sa. se digne
mandar passar-lhes
a pedida ordem de ha-
beas-corpus, no termo
da lei.

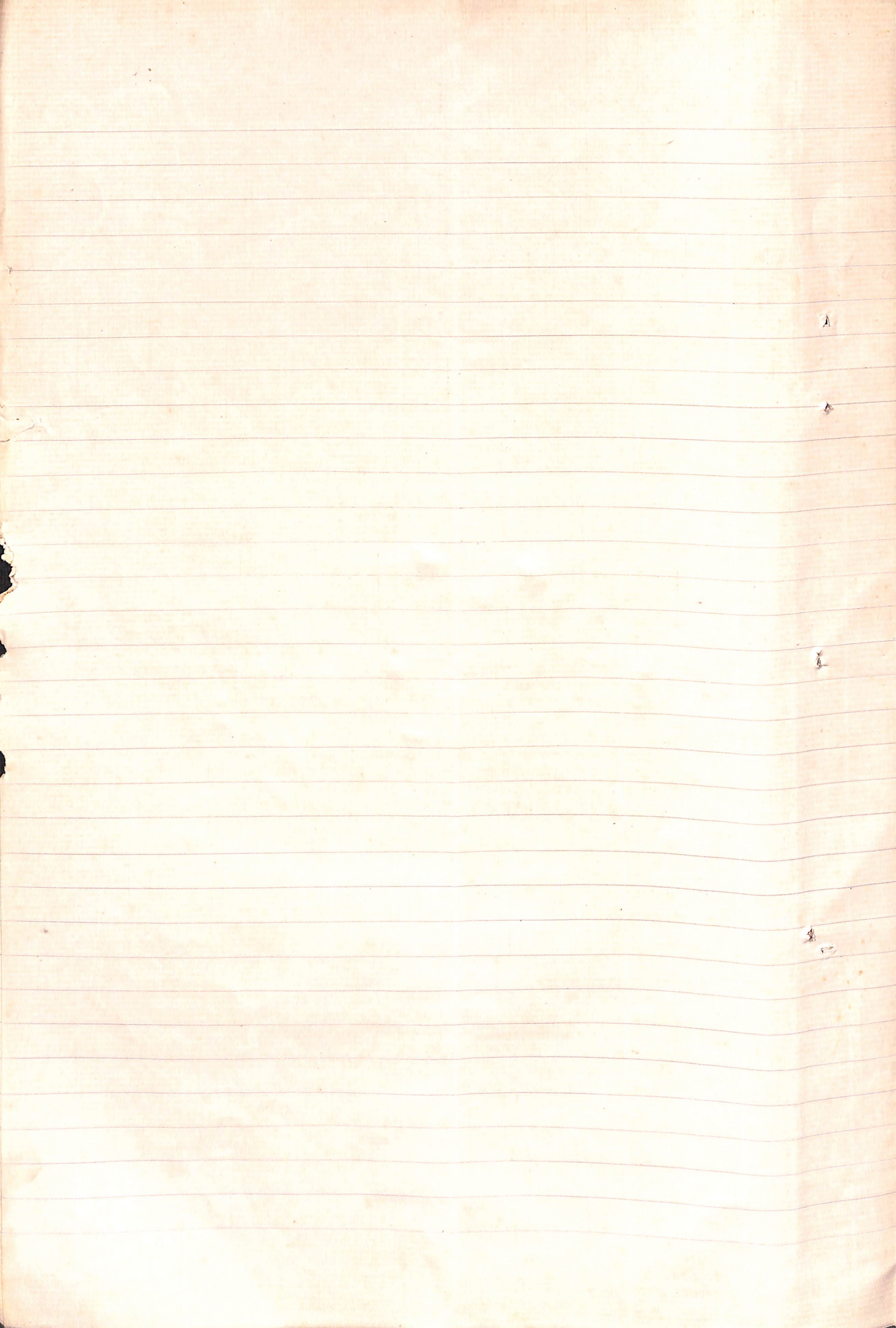
H. R. M.º

Lages, 10 de Abril de 1864.

Antonio Carlos de Mello.

Arogo de Jesus de Silva e Motta
Laurindo Baptista

(Com 6 Doc. de m.º e 6; sendo duas Certidões,
duas notulas de m.º, e duas Cúpias de m.º.)



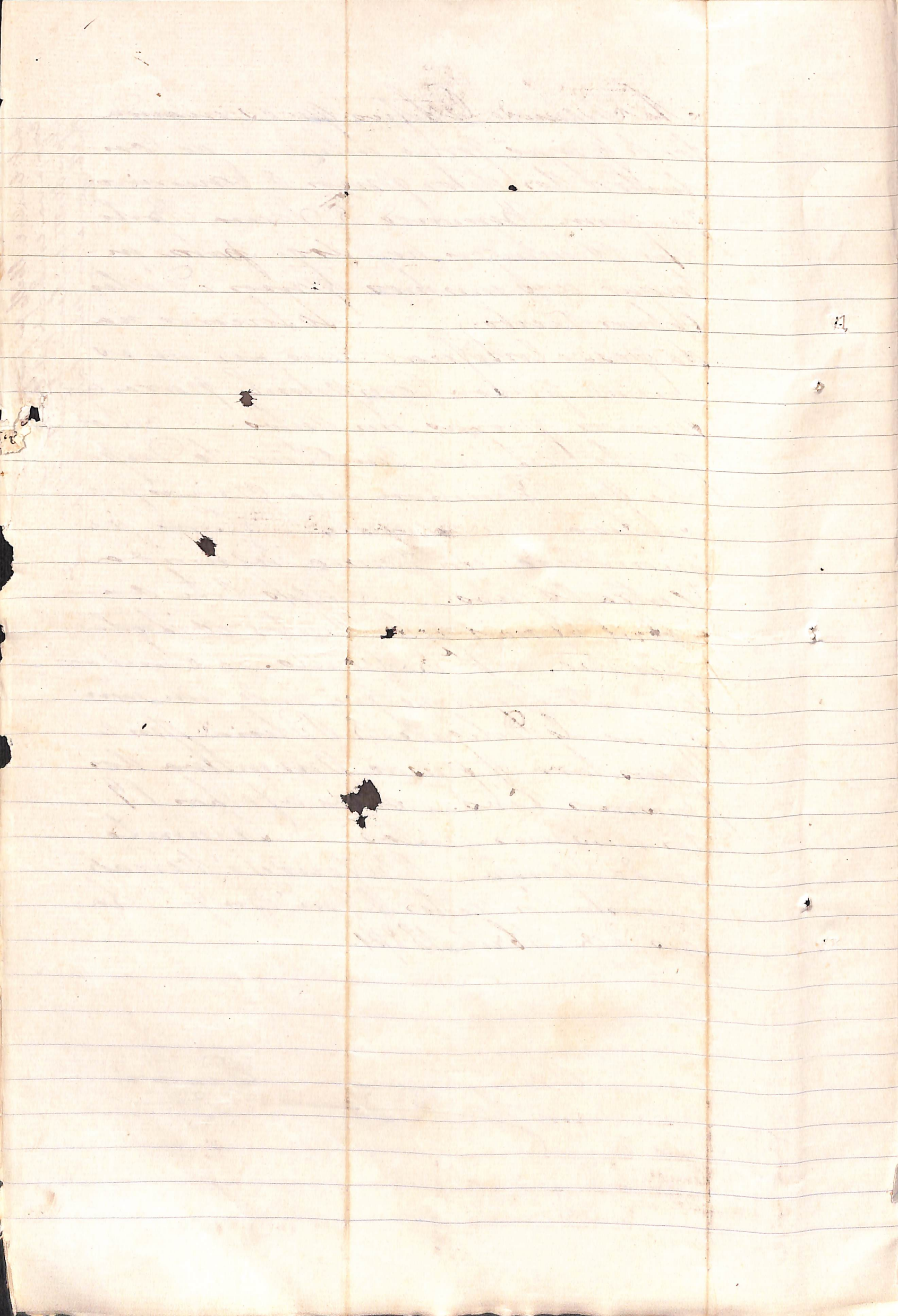
No Segundo Certificado que os manda
do R. Prisão forão entregues ao Con-
ductor dos Autos Mr. D. Camerino
Joazum Bernardo R. Souza Porto
que os entregou. hoy. dego pata m-
tingar aos mesmos Prisons e d'elles
obter Recibo. No Terceiro na-
do posso Certificar, não ser m. es-
civai pessoa Competente para a-
juizar provas em Autos. No
quarto Certificado que o Sr. do Desp-
cho que Recommenda essa Prisão pre-
ventiva e a seguinte: "Passa-se
mandado esta forma, heurida
Contra os nos. Dago Seta de
Abril e mil Acto. Autos citados
quarto. V. & Mello. Tendo
que esta Despacho foi dado em um
officio do Delegado R. Policia para
quisitara a Prisão preventiva dos
mesmos Vios, e se se afezhas 19.
dos mesmos autos. Segundo
nada consta. O Reforço e Verdade
e Consta dos Autos que em Don fi: La-
go 2 de Abril 1884.

Aut: Bando e Mello foi preso em
Lago, e não condiz com o
Esp: Mello foi preso em
Lago, e não condiz com o
Esp: Mello foi preso em
Lago, e não condiz com o

pg. 1000



Ch. José de Sousa



(N.º 2.)

M.º Sr. Delegado de Policia

Certifique o que constar.

Lagoa 9 de Abril de 1884
Mórato do Lanto.

Antonio Carlos de Mello e João da Sil-
va do Botto, presos na Cadeia publica
desta Cidade, prezizam, alem de seu
direito e justiça que V. S. se dignar or-
denar que o Carcereiro da Cadeia publica
certifique ao p.º desta o seg.º:

1.º) Do poder de quem recebe e reco-
lher a Cadeia as pessoas do Supp.º;

2.º) Se no acto em que os recolhem
a prisao entreguem-lhes as Copias das
Ordens que fôrão expedidos; e se
nao entregam nessa occasiao em
que dia e ora o fez;

3.º) Se o Condutor ou Conductores do
Supp.º Antonio Carlos de Mello era
ou nao acompanhado pelo Subde-
legado de Policia Candido Camargo

3.º) Se foi effectuada a prisao de João
Motta e quem o conduziu a essa
Cadeia.

Os sentidos supra, ao Supp.º

B. B. a V. S.º defferimen-
to, mandando Certificar
com urgencia o requi-
rido.

Lagoa, 9 de
Abril de 1884.



J. A. M.º
Delegado de Policia
Francisco Antonio

Certifico ao primeiro que recebi os presos
João da Silva Mattos e Antonio Carlos
de Mattos do Senhor Delegado de Polícia
Tenente Joaquim Floriano de Castro,
Logo que findou a audiência de ambos
do Luis de Andrade. Ao 2.º Certifico
que entreguei os mandados aos réus
no dia oito as duas horas da tarde
para comparecerem e entender que de
a ter aquelles mandado em meu
poder, Ao 3.º Certifico que os comen-
tores do preso João da Silva Mattos
fui em Carcereiro e os Policias
João Bartholomaeu de Oliveira, e Sargento
João das Silva; eo preso Antonio
Carlos de Mattos me foi entregue
e pelo Subdelegado Candido do
de Camargo. Ao 4.º Certifico que
a prisão de João da Silva Mattos
foi effectuada em casa do Cap.
Mauricio Ribeiro de Cardoso, onde
se achava trabalhando o Delegado
de Polícia no serviço de enjuiciamento.

Dados 9 de Abril de 1884

Carcereiro

Joaquim Bernardo de S. F. M.

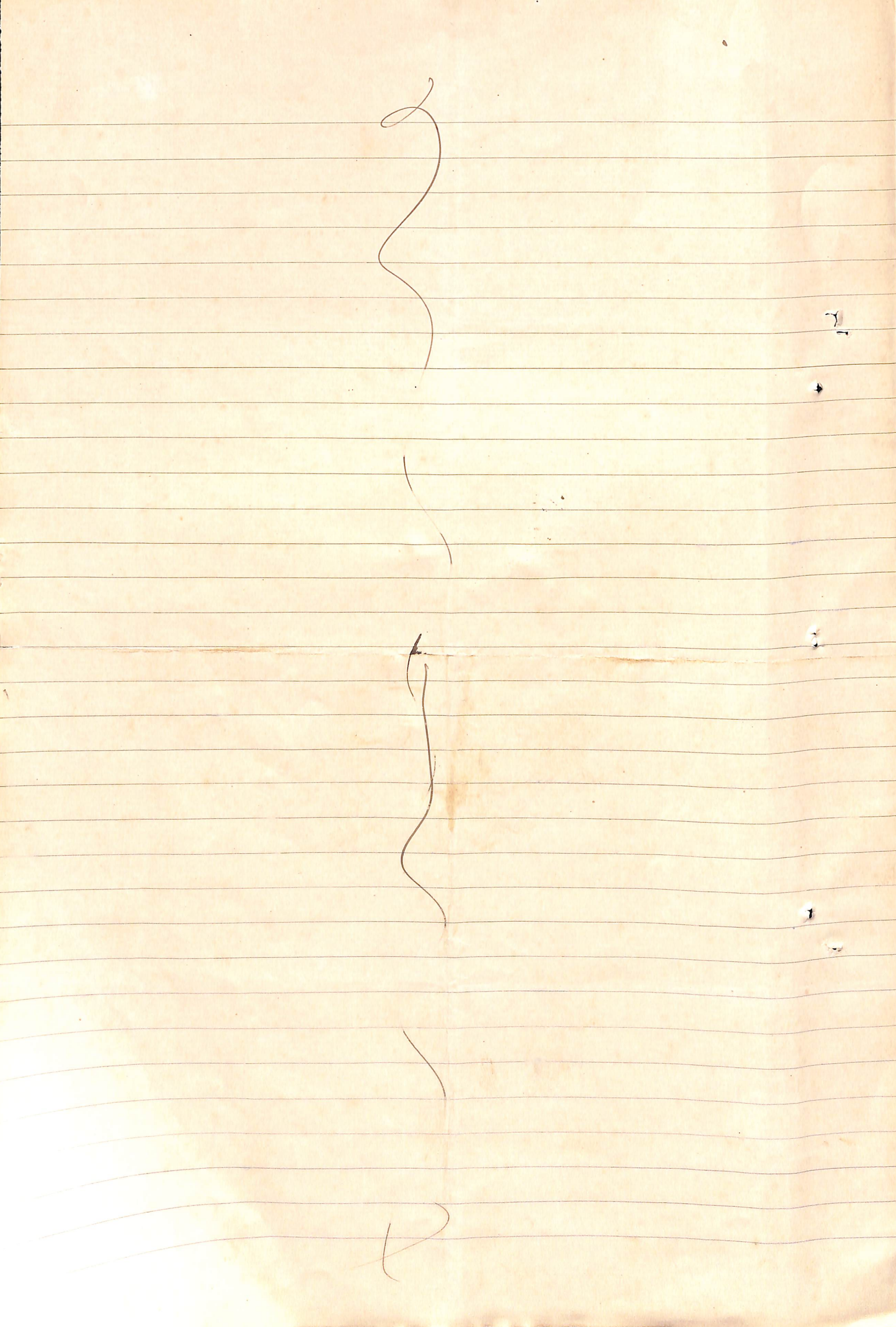
Faço saber a João da Silva Matta
que a sua carta de posse a disposição
ordenada pelo Sr. Com. Ind. João
Cecílio na morte do Capitão Chico
por Ribeiro de Amaral. Dada em
Abail 2. 1884. Por João da Silva Matta
Com. Ind. João da Silva Matta

Lagoa de São



Abail 1884

Por João da Silva Matta



(N.º 4)

11

Faço saber a Antonio Carlos de Mello,
que elle se acha preso a disposição cor-
den deste Juizo, como indicado des-
crio na morte do Capitão Elyso Jy.
Albino de Amaral. Saguei e de
Abail de 1884. Eu Jy. Luis Pimenta
vennato Assento

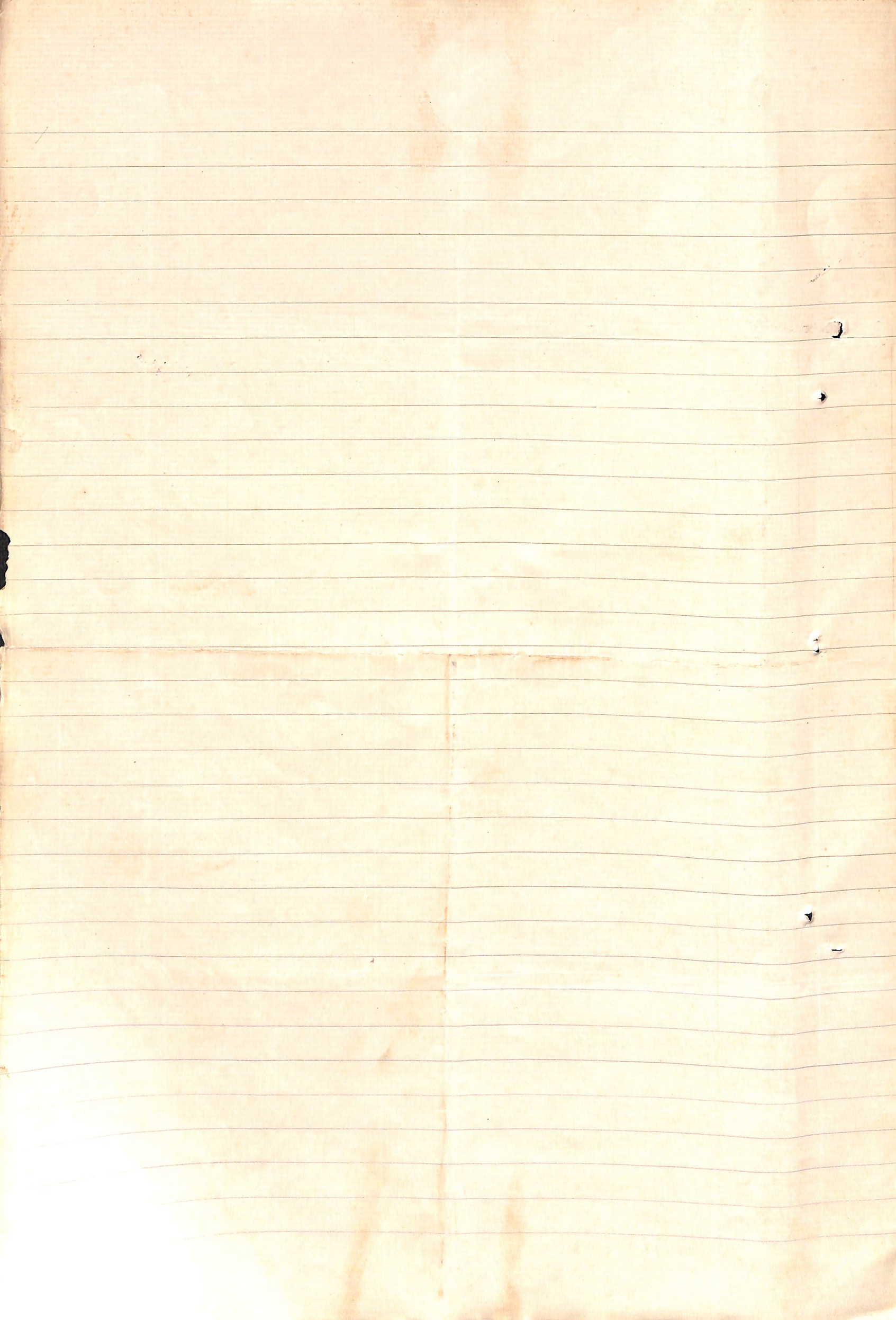
W de Mello.

Laga da



1884

Ph. Pimenta.

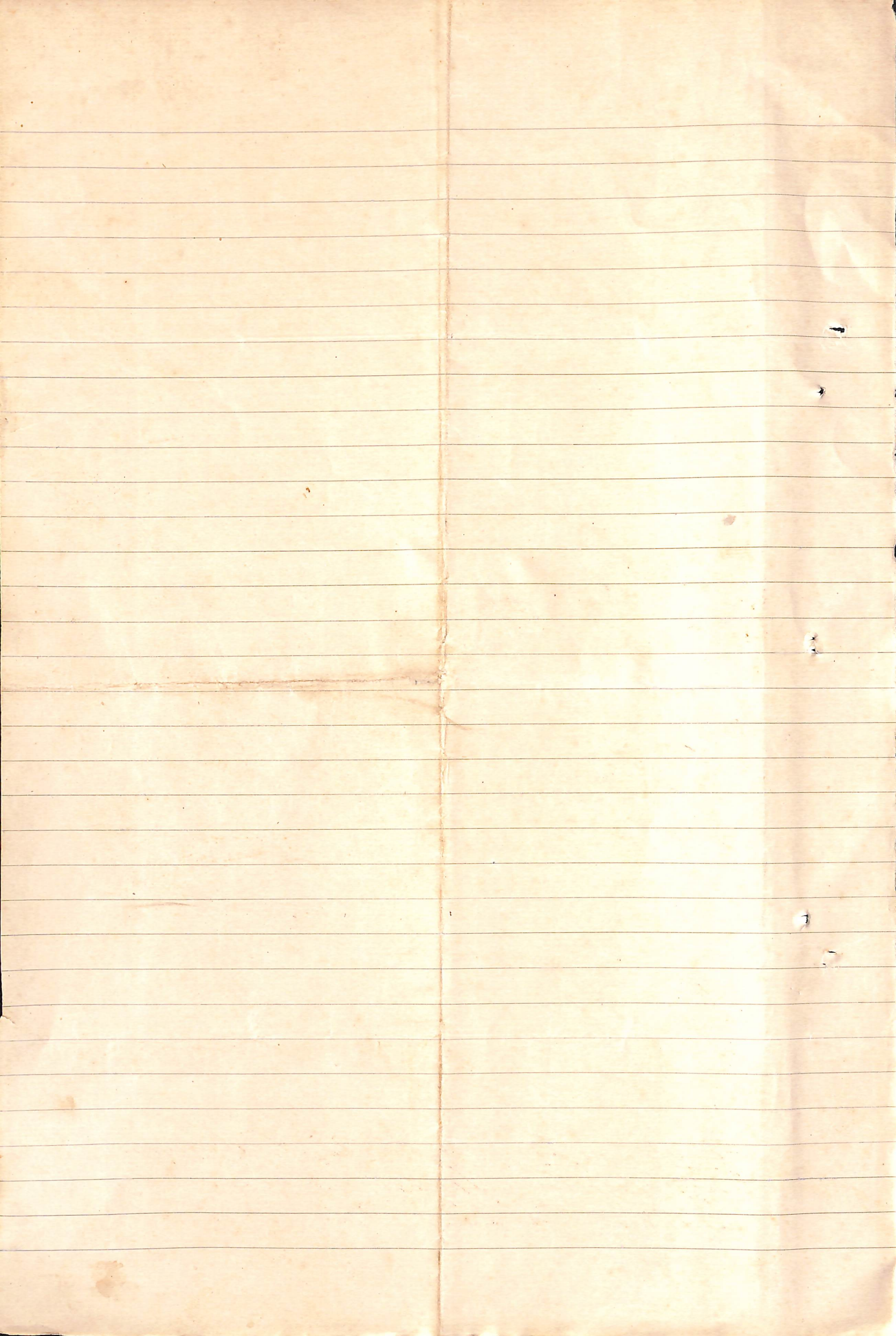


Doutor Manoel Antonio Varra de
Mello Juiz Municipal de Juiz de
Fazenda na forma da Lei. P. P. 12

Mando a qualquer Official de jus-
tica a quem este for apresentado, que
em seu compromisso prende e encerra
a Cadia publica desta Cidade a João
da Silva Matta, Antonio Carlos de Almeida
Antonio da Silva Matta, como indi-
ciados authors de assassinato de Ce-
pulaõ Chyso Joji Ribeiro do Amaral, e
Contrabos quare ha' Vizenmutes indi-
cios, da Criminalidade, e para evitar
dificuldades futuras, visto serem os
meos poderosos, e terem unidos para
nadiram-se a Accao de Justica, e se
recturam para as Republicas onde
ficarao impunes; e em vista das pro-
vas que se tem Colhido, alem de au-
tores como bem a picada que seguem do
lugar da emboscada a Casa do Rio
João Matta, feita a tempo, e as ba-
nos cortados ou quebrados de novo.
Tudo Comense a este Juiz a Crimi-
nalidade dos rios; tanto mais que
e Crime inafiançavel. Que se Com-
pra. Lagn J. de Abril de 1884. In
João Luiz Pinna remmado (Assinatura)

V. de Mello.
Manoel Carlosy Ribeiro de
Mello.





Pdutor Manoel Gaudêncio Pereira de Mello
 Juiz Municipal do Termo de Lagoa na
 forma da Lei. h n 3

Mando a qualquer Official de Justiça a
 quem este for apresentado, que mudo
 Cumprimto penda a Recolha a Cadia
 publica desta Cidade. A João da Silva
 Matta Antonio Carlos de Mello, e
 Antonio da Silva Matta Comandi-
 ciados Autores do assassinato de
 Capitão Chico Pap Rúbino de Amaral,
 e contra os q'uaes ha' vehementes in-
 dicios, e para victas Offentados su-
 churas, tanto como as rias podrasen
 e terem meios para iracarem-se a
 accao da justiça, e se rectivarem para
 as Republicas, acoer ficarem impressos;
 e em vista das provas que se tem colhi-
 do, além d'outros como a picada que se
 deu de fugas da imboçada a casa do Rio
 João Matta feita a tempos, e os Ramos
 cortados, ou quebrados de novo, tudo con-
 venise a este Juizo, a Criminalidade dos
 rios; tanto mais que o crime inafian-
 cavel; e em se Cumpra. Lagoa de
 Abril de 1884. In Joz. Luiz Pereira
 crivao desumio

Vda. Mello.

Recebi as pregas constantes do man-
 dado Supra e Reto, e ficam reco-
 lhidos a Cadia publica desta ci.



A recepção de Antonio de Silva
Motta,
Lages 7 de Abril de 1834.

Auto de Perguntas ao Paci-
ento João da Silva Motta.

Seis dias do mez de Abril do anno
de 1798. Presentado ao Juiz de
Sancho de mil oite e setenta e qua-
tro nesta Cidade de Lagoa, na Sala das
Sessões da Camara. Presente o Juiz de
Direito da Camara Doutor Joaquim
Ferreira de Carvalho, começa a sessão a
baixo nomeado, e sendo ali compare-
ceo o Paciente João da Silva Motta
apresentado pelo Carreiro em Virtu-
de da Ordem que lhe foi apresenta-
da, e Juiz fez as seguintes perguntas
as perguntas seguintes: Pergun-
tado qual o seu nome, naturalidade,
residência, e tempo della no lugar
dizendo. Respondendo chamar-
se João da Silva Motta, natural
deste termo, Carado, e residente nos
nos mais de annos

Perguntado quando os seus
annos de vida e profissao?

Dizendo ser Casado. Pergun-
tado qual o lugar de sua residen-
cia? Dizendo ser um Banguero
deste termo, e agora estava pa-
rado neste Banguero.

Perguntado por que causas
se acha preso? Respondendo
que insultou a morte de D. João
a este respondendo. Perguntado

mais aonde estava elle respondente
quando se deu a morte de Elzior?

Respondendo que estava muito
doente. Perguntado mais se
entre elle e Elzior havia amizade?
ou meciado que fizesse a authori-
dade porem ao Supper que elle
perguntado fosse o mandante
dessa morte? Respondendo que
entre elle respondente e Elzior
nao havia inimizade alguma,
que ate pelo contrario a guinea
diao mais da mesma. Depois de
interrogado em Companhia de Elzior
e outros em direccao para esta Ci-
dade Caminharam mais duma le-
gua juntos na melhor harmoni-
a possivel como podem as per-
soas que vivem juntas digressam
a respeito; qual facto deu origem
a demanda entre elle interro-
gado e Elzior, mas que essa de-
manda acabasse por uma
Sentença dada em favor d'elle
respondente, e sabe que Elzior
via Caminhar nova Demanda, e
que elle interrogado frou intimado
para a Conciliacao. Perguntado
se elle interrogado sabia puzer a
orden foi assassinado, e qual a Co-
za que se acha mais proxima
a esse lugar? Respondendo que
a Casa mais proxima e a d'elle

Elle interrogado, qui i' muito perto,
 quem disse elle sabe por outro dizer
 Foi um mais perguntado se a
 guerra com elle elle interrogado
 si i' somente com elle ou com
 mais Companheiros? Respon-
 deu que sabe tres elle interrogado
 de mais Antonio de Silva Alot-
 ta, e Antonio Carlos D'Almeida

Perguntado se Elzias era ho-
 mem justificado, ou se tinha ini-
 migos. Respondendo que ti-
 nha queda para todas as ini-
 migos de Elzias. Perguntado

se elle interrogado nao poderia
 enumerar os nomes de alguns
 inimizados com Elzias. Res-
 pondeo que nao podia, que corria
 toda a terra sua inimiga d'elle.

Perguntado Para que elle inter-
 rogado guerra com abance assigna-
 do de quem fallou. Que fora de Ser-
 ta Viras. Respondendo que foi
 para conhecimento d'elle interro-
 gado sobre se a estrada um gene-
 ral com Elzias dava a elle inter-
 rogado de tudo ao nao. Foi ma-
 is perguntado se essa viagem fo-
 ra feita de accordo com os ir-
 maos, e com Antonio Carlos de
 Alulle. Respondendo que foi de
 accordo com os irmaos e com An-
 tonio Carlos de Alulle. Foi

Foi mais Perguntado, se mais con-
vinha qd. tinha Gustao de
interrogado a "Chessa" havia al-
guem aqui qm por tempo de in-
chute era necessario passar ou
ponte para passar Corro?

Respondeo que era preciso fa-
zer o tanto. Perguntado se
se os pontos, feitas asellas, foram dor-
madas por algum, ou pelas in-
chunas. Respondeo que ou-
vio fallas que os pontos foram
removidos pelas inchunas. Per-
guntado mais aonde estava o
interrogado quando foi preso, e
a quem viu a fazer o negocio
em a Passa. Respondeo que
viu a quem viu a. Perguntado
se tem alguma prova a oferecer
em favor do seu direito. Respondeo
que tem se for preciso. Quando mais
viu. Em tempo. Foi oito vezes in-
terrogado que parte da parte da Serra
seja inimiga do Officio. Quando
mais viam. E lios o Saca de
Alvarcos por estas. Conforme as
segua a seu logo a advogado Fran-
cisco Victorino dos Santos. Inter-
ro. Eu sou a sua pessoa recor-
vao (Albany) Joaquim Finsa de Carvalho
Francisco de Paula.

Auto de Perguntas feitas
ao Paciente Antônio Carlos de
Mello.

Chamo em Segunda as perguntas
feitas a João da Silva Almeida, pre-
sente o mesmo João e sendo Conde-
lado o Paciente Antônio Carlos de
Mello e João de Deusito Filho as
perguntas seguintes: Perguntado
qual o seu nome Disse Chamar
se Antônio Carlos de Mello.

De onde era Natural Disse Ser de
S. Paulo. Qual o seu estado. Dis-
se Ser Camado. Quais as suas
mãos e vida em S. Paulo. Dis-
se Ser Criado. Perguntado com-
to fez. Disse Ser no Serviço
deste Município. Perguntado
porém quando está preso. Respon-
deu Poderem lhe imputar na morte do
Cezar Elzys. Perguntado por
que causas lhe imputar essa morte
e se elle era inimigo de Elzys.

Respondeu que inimigo não era
de Elzys, e que de facto existia uma
querrela entre elle interrogado e El-
zys a alguns Annos mais ou me-
nos, sempre até que tornou-se
Elzys indifferente d'elle interroga-
do, por que rectifica d'elle inter-
rogado. Perguntado de aquies-
cencia entre elle Elzys já se tinha

tenha a Cabado e Camêda. Respon-
do que já, que tinha havido que-
ridos por ambidão, que Elzeu não
tinha nova accão para quem
já tinha morrido. Como elle inter-
rogado.

Perguntado se caso que-
ria que ventissem entre elle e Elzeu
era de entre os dois ou de ambos
mais algum. Respondendo que

era com elle interrogado, Antonio
Alto, e João Alfo. Foi mais
perguntado aonde estava elle respon-
dendo quando se deu a morte de Elzeu.

Respondendo que estava na Ci-
dade, que vinha para Cambiar com
seu advogado e tempo depois para elle
interrogado e seus companheiros tra-
zeram as suas mulheres para fazer
procuração, aproveitando elle inter-
rogado a ocasião para pedir empre-
stado uma besta de Francisco O Choma
que se achava em Campo elle in-
terrogado para sua viagem a San-
ta Catharina aonde ia tractar
de sua saúde.

Perguntado se
elle interrogado logo que soube da
morte de Elzeu se ficou na mesma Ci-
dade, ou se retirou-se para outra
fazenda. Respondendo que logo

que mudou seus negócios retirou-
se, sabendo um caminho e já
perto de lugar aonde se achava
muito Elzeu, e que soube com

Quando foi o occorrido Inacio Gi-
 mms. Foi mais perguntado se
 elle interrogado sabia o lugar em que
 foi assassinado Elizeu. Qual a casa
 mais proxima que tem. Respondio
 que o mais fallar, que foi um mui-
 to por nome Pombal. Tallo. e em
 quando vinha elle interrogado p-
 para esta Cidade, e Commandante da
 escolta lhe mostrara o lugar, e em
 elle interrogado sendo de ha que oigo
 sendo lhe fizesse que foi facto de pro-
 pinto para commetter-se o crime,
 e em a casa mais proxima de Jo-
 ao Motta, e Antonio Ferreira.

Perguntado se elle respondente era o
 Optante de Elizeu. Respondio que
 na sua volta para casa chegou a
 barriaca donde vestia o Cadaver, mas
 que nao p-nto por pelas muitas
 pessoas que ali se achavam, e pelo
 seu estado de saude, si nao fizes-
 se alli para p-ntar os seus servi-
 cos. Perguntado se nao havia
 entre elle e Elizeu alguma intriga.

Respondio que nao, que depois de
 morto, e em Elizeu um Soldado
 de sua fazienda para esta Cidade,
 sempre passava na casa d'elle
 interrogado. Perguntado pelo seu
 se elle interrogado ha annos em
 ha sempre terra nesta Cidade uma
 ordem de fazei dada pelo Sr. Al-
 meida

Municipal do dito lugar. Respondeu
que foi Verdade, mas que foi devido
a um duto de Capitas Cedo Lito. quan-
do elle interrogado Passava pela rua,
miciando o Arco Cimmiro no Rio
Grande do Sul, mas que ficara de
um um effeito essa duma Depre-
são dada pelo furo Municipal pelo
um um fundamento que tinha,
sendo no entanto Verdade que elle
respondente um defesa propria vir-
se obrigado a dar um tiro um Lina-
cio Offal que requettara a morte an-
nua, isto por mil cento Centos e
quarenta e seis no Rio Grande do
Sul municipio R. Butmarahy um
uma governada delli Respondente
perguntado ouso foi elle inter-
rogado priso. Respondeu que
um Licio Vera na madrugada pos-
terior a morte de Elizeu. Pergunta-
do se Elizeu tinha inimigos, e se elle
interrogado podia contar os nomes
dalguns. Respondeu que os Otinos
e Domingos Mendes por serem in-
tos Capitas um uma Junta ad-
dua com Elizeu a nome Amos mais
ou menos, dqual Elizeu fudera, e
que Elizeu tinha muitos inim-
gos sendo entre elles seu proprio
irmão Bulzano, mas acudido
que este irmão não tinha Capa-
cidade para Cometer Crimes

Quando desta Ordem. Perguntado
 se elle interrogado sobre o que
 tinha. Respondeu na Occasão em que
 fora interrogado. Respondeu que
 daria fallar que tinha com um mo-
 lhem e nada mais soube. Per-
 guntado se tem mais alguma pro-
 va a dar em bem e de favor. Res-
 pondeu que não tem. Quando mais
 interrogado a quem elle foi perguntado.
 Respondeu as suas declarações por
 Confissão assignada com o seu
 nome e assinada por mim.
 (Assin.)

João Maria Faria de Carvalho

Antonio Carlos de Mello

Antes de perguntas feitas ao Criminoso

Um Segundo dos autos anteriores
 supposto. Perguntado o mesmo sobre o
 que soubera, compareceu o Carer-
 ceiro a quem o juiz fez as seguin-
 tes perguntas. Perguntado
 qual o seu nome. Respondeu
 chamasse Joaquim Bernardo
 de Sousa Brito. Qual a sua
 naturalidade. Disse ser de
 Pernambuco. Se estádo? Disse ser
 casado. Sua idade. Disse ter im-
 ta e quatro annos. Pergunta-
 do a quem o mesmo tinha recolhido
 de os detentos. Respondeu que
 a Ordem do Senhor Doutor Juiz

22 Abril

Jun. Municipal. Perguntado
a qual tempo estas as contas pre-
tas. Respondeu que desde o dia
deste de hoje em diante. Perguntado
por quem lhe foi entregue as pri-
zas. Respondeu por Antonio
Carlos lhe foi entregue pelo Sub-
delegado, e Joao Alentejo pelo Del-
gado deo pelo Subdelegado accom-
panhado da escorta. e Joao Alentejo
pelo Delgado de Policia na occa-
siao de proceder ao levantamento
na Cidade de Pernambuco
de Cordana. Perguntado qual
o mandado da Autoridade pelo
qual se foram os presos. Respon-
do que fora passado pelo Del-
gado de Policia de qual appren-
tado. Quando mais disse. Que
suas declarações por comparecer as
semanas. In Joze Luis Pereira
permanecendo. Joze Luis Pereira
Joze Luis Pereira de Souza Brito

Plenário da Câmara Municipal de Car-
vatho, em 10 de Junho da Comarca
de Lagos por Sua Magestade o
Imperador A. Augusto Deos
Grande. Os Os Os

Mando ao Camarista da
Câmara desta Cidade que, hoje as duas
horas da tarde, apresente na Sala da
Câmara desta Cidade aos ditos
João da Silva Motta, e Antonio Car-
los de Mello, que ahi se acham pro-
curadores; e que compareça sob as penas
da Lei. Lagos 10 de Abril de 1884.
Eu, Affonso Luis Pereira Camarista
desta Câmara. Affonso Luis Pereira

Carta de apresentação aos Santos
Evangelistas que apresentando ao
Cafetino da Câmara de Carvatho de
Lagos a dita, com uma appor-
ção for. Lagos 10 de Abril de 1884.
Eu, Affonso Luis Pereira

Alm. Churo.

Nos autos.

Lagoa - 10 de Abril de 1884.

Firma de Canabarro

Cumprindo a Ordem R. S.^a datada de hoje na qual manda informar a esse Juiz os esclarecimentos do motivo da prisão de João da Silva Motta e Antonio Carlos de Mello. Cumprindo assim as Ordens emitidas de R. S.^a em virtude da prisão desses individuos, em virtude de uma requisição do Delegado de Policia do Juiz de Foz de Iguaçu Joaquim Alvarado de Couto, por motivo de a autoridade haver videntemente indícios da criminalidade de dez prisioneiros no assassinato de Capitão Elias Joze Ribeiro de Amaral. E a quanto tenho a informar a V. S.^a a quem Deus Guarde. Dado e Lido em 10 de Abril de 1884

Alm. Churo - Dr. Joaquim Fina de Canabarro M. Dr. Juiz de Direito de Comarca.

O Juiz municipal
Manoel Cardoso Meira de Mello

Chm
Em 07 de Abril de mil oitocentos e
oitenta e quatro nesta Cidade de
Lages nos nos Cartorio Juiz entre
autores e convenios de Juiz de Direito
da Comarca Districto Juiz
Firma de Carvalho, e Juiz de Direito
Em 07 de Abril de mil oitocentos e
oitenta e quatro

Officiou-se em continuação ao Delegado de Polícia,
para que se as esclarecimentos a este Juiz relativo
neste os prios. Lages - 10 de Abril de 1884

Firma de Carvalho

Data

Em Data Supra porhi estes autos do
Juiz de Direito Juiz de Direito da Co-
marca Districto Juiz de Direito
Firma de Carvalho e Juiz de Direito
Em 07 de Abril de mil oitocentos e
oitenta e quatro

Officiou-se

Quintada

Em 07 de Abril de mil oitocentos e
oitenta e quatro nesta Cidade de
Lages nos nos Cartorio Juiz entre
autores e convenios de Juiz de Direito
da Comarca Districto Juiz de Direito
Firma de Carvalho, e Juiz de Direito
Em 07 de Abril de mil oitocentos e
oitenta e quatro

M^{ma} L^{ra}

Nos autos.

Lagoa - 11 de Abril de 1884.

Filipe de Carvalho

Comprimos despacho expedido no processo de ha-
bitos Corpos legítimos. feitos por Antônia Pa-
los D. Motta e João da Silva Motta. Suscitados
responderem, expondo que de elle traças e impu-
cialidade, mas Salva, Sim, amirada por
tudo. No Domingo, 11 de Abril, O Arguente
do Martirio de Amélia faz Communicar
por lido assassinato o Capitão Elino José Ribeiro
de Almeida em viagem de sua fazenda a esta Cidade.
Disse-me, que se em Caminhara p.^a o lugar
do crime, onde há esparras as primeiras ordens
e diligencias; Capta a Contenda; Esta Deliga-
ção nos propando expor de sua Constituição,
se trata do Desaparecimento da Sociedade gravemente
offendida. Não se menos de sua fama cam-
inhara p.^a a grande Cética, mas há a força publi-
ca como L^{ra} Cidadã, entre elle o Subdelig.
de Polícia em exercício. Visto que dadi que
notuio do crime este juro para a brio o supple-
to imputado nesta Cidade. Desde um in-
troito já recabio indiciu forcoro contra a pre-
cisação e o Pro Amante Antonio da S. Motta
Lestino dino, que a o primas publi-
ca aponta como autor do barbaro assassina-
to do menor afamado Capitão Elino, as-
trao indiciu de ditta, e Lestino em dino
que todo os dias de trabalho dno imputado
tinha sido apossitado p.^a parte de Justitia

por que cada vez mais a criminalidade dos pracinhas. Tanto que, a bem da justiça, o do Chamar publico, exigiria da autoridade competente expressões dos pracinhas, e alguns dos depoimentos de test^{es} e outros depoimentos, que continham de ingenuidade, e ainda hoje persiste esta Delegacia Colher em se servir bastante favorável a causa do Indiano. Logo fui respondido como me foi ordenado; acompanhando-me, sempre, o J. de meus binnetes, na q^{ue} se chama publico, na verdade, e boa fe. Desta resposta, e seguindo a V. S.^a que reportadamente confirmo, ainda que, q^{ue}al g^{ra}o, p^{ro}mo com satisfação, quando assim exp^{re} a boa m^oda de ser publico.

Le 11 de Avril 1824

Impr. do Sr. ^o Jacquin Thom de Carr.
e. L. D. Jun de Dmto da Comarca
de Lagoa

Delegado em nome
João Baptista do Santo

Em vez de Abel de mil ante contos e contos.
 da quarta ante Odeador de Lagos um
 novo Antonio fago antes antes combe-
 Los ao fim de Deito da Varnana dom-
 tor Graalman. Terna e Garracho, fic-
 ante terno. Eu foyi Sim Pereira m-
 curado. *(circled)*

Visto e examinado este auto or
Dou provimento as recursos intentados a fl. porquanto
esta verificado que os Pacientes, não foram legalmente
presos, visto que, segundo depõe de si dos escla-
récimentos dados pela Authoridade que requerem a
prisão dos mesmos, que o fizera throa pelo clamor
publico, e a bem da justiça, quando a opinião dos
criminalistas, e da propria lei, estabelecendo as casas
de prisão dizem, que só se poderá fazer, quando
resultar vehementes indícios de culpabilidade, ou
conspiração de vicio, e não por meras indiciis, pelo
que convido aos pacientes João da Silva Alcantara
e Antonio Carlos de Alencar, ordem de habeas Corpus, e
mando que em favor dos mesmos se ponha obstar
de soltura. Recorro desta decisão para a Relação
do Districto, lantar ex causa. Sendo o paciente
Antonio Carlos de Alencar, no interrogatorio, confessado
ter commetido o crime de homicidio, na praça da
do Rio Grande do Sul, fica em relação a este
suspenso a soltura de soltura, e sobre as mesmas
com folhas corridas, em documentos achados
livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade
criminal. O senado tem copia dos autos

Gage - 18 de Avril de 1884.

Data

Passim abstrahi ma
prima do Despacho.
Ea Supra. S. m. el. do

Wm. Linn Davis

Pennera

Em 24 de Abril de mil oitocentos
 e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e
 quatro no primeiro Contorno foyo bem.
 La Vozes antes do Senhor Doutor
 Secretario da Relacao do Distrito
 (Porto Alegre), e foy ratado bem.
 Em foyo de Leis e Decretos e assim de
 Annos.

George Linn Pierce

Apresentação

Nos cinco de Maio de mil oitocen-
tos oitenta e quatro, na dita Secretaria do
Relacao da Porto Alegre, foram apreen-
tados estes autos. Eu Marcos Mincunho
de Andrade, servindo de Secretario publico.

Conclusas

E logo digo Eu faço concluso no
 Com. Ex. Conselho Privado do R. A.
 cor. Eu Marcos Mincato e Tharade,
 servindo de Secretários, e c. c. c.

Conclusum 12 Mai 1884,

1ª classe.

P. ao sum. desembargador Pereira da Cunha. Porto Alegre,
 12 de maio de 1884. — Busa e Martins.

Data

Na mesma data foram me entregues
 estes autos. Eu Marcos Mincato
 e Tharade, servindo de Secretários,
 e c. c.

E digo P. m. m.

Em seguida os remetto ao Excmo. respectivo,
 m. Eu Marcos Mincato e Tharade,
 servindo de Secretários, e c. c.

Recebimento

Aos treze dias do mes de maio de mil
 oito centos oitenta e quatro, nesta ci-
 dade de Porto Alegre, em conferencia
 da Relacao, por parte do Excmo.
 e servindo de Secretario me
 foram entregues estes autos por dis-
 tribuicao. Eu Thomé Fernan-
 des de Faria e Gadeira, Escrivaes
 e c. c.

Conclu

Conclusão
E os factos e conclusões do juiz Relator De-
senhador Pereira da Cunha. Em
Thomé Fernandes de Castro e da Cunha
Escrivão e escrevente.

Em 16 de maio de 1884
Em 20 de maio de 1884
Em 23 de maio de 1884

Vistos e prae juiz na forma da Lei,
Perto de 27 de maio de
1884

Pro. da Cunha

A separar de hoje para o julgamento, precedido do sortio dos
juizes adjuntos. Perto de 27 de maio de 1884 -
Bom e Martin, presid.

De acordo com o Relator do Juiz, juiz o Jostur, e Relato-
rio de estylo, reformar o despacho recurrido, puto
ter sido legal a prisão preventiva dos pacientes a respeito
a existência dos crimes de homicídio da culpabilidade.
Dado em meados, constantes da informação do
Relator de 27 de maio de 1884 e da de Juiz do município de 20.
portanto mandamos que regressem os pacientes a
prisão em que achavam-se - pagas por elles as
culpas. Perto de 27 de maio de 1884

Bom e Martin, presid.

Severino de Carvalho

Pro. da Cunha

Publicação

Em trinta de maio de mil oitocentos
oitenta e quatro nesta cidade de Porto
e Alegre em pública e geral audiência
que fôz o Juiz senadoiro Desembor-
gador Orlando foi publicado o decor-
dos acts. Em Thomé Fernandes
de Castro e Castro Escrivão o escrevi.

Remessa

Aos seis dias do mês de Junho de mil
oitocentos oitenta e quatro, nesta ci-
dade de Porto e Alegre em meu cartório
faço remessa destes autos ao Juiz
de Direito da Comarca de Lages a
entregar ao respectivo escrivão José
Luiz Pereira ou quem o representar.
Em Thomé Fernandes de Castro e Castro
Escrivão o escrevi.

Data

Em sete de Junho de mil oitocentos oitenta
e quatro nesta cidade de Lages em meu car-
tório publico estes autos remanetidos pelo
Secretario de Polícia do Distrito Tho-
mé Fernandes de Castro e Castro, e
fz este termo. In Populo Sim. Simão
Pereira (Assin.)

Assin.

As fôz o Juiz de Direito da
Comarca de Lages Doutor Joaquim
Ferreira e Castro, e fz este termo. In
Populo Sim. Simão Pereira (Assin.)

Assim

Chf.

Cumpra-se. Lagos 7 de julho de 1884.

Firma de Com.

Data

Em data supra recibamos autos por
parte do Senhor Doutor Juiz & Di-
recto da Comarca de Alameda Faria
de Carvalho, e fiz este termo. Eu Joz
Sua Purra de Almeida (Assim)

Chf.

Los fco concluso a Juiz Municipal
Suplente Capitão Mauricio Ribeiro
de Almeida, e fiz este termo. Eu Joz
Sua Purra de Almeida (Assim)

Chf.

Passa-se Mandado de prisão, Cumpra-se
Digo de prisão contra os reos.

Lagos 7 de julho de 1884

Cordeiro.

Data

Em data supra recibamos autos
por parte do Juiz Municipal Su-
plente Capitão Mauricio Ribeiro de
Almeida, e fiz este termo. Eu Joz
Sua Purra de Almeida (Assim)

P. mandado

